

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20200087**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) CLAUDIA DE SOUZA LIMA, Secretária Mul. de Educação, portador do CPF nº 400.166.412-72, residente na Rua do Jambreiro, nº 176, e de outro lado a firma BATISTA E MILHOMEM LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.726.789/0001-86, estabelecida à AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DÁRIO INÁCIO BATISTA, residente na RUA 23 1274, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do(a) CPF 411.157.242-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-00024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO, TONNER, REFIL DE TINTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000545	CARTUCHO HP 901 PRETO	UNIDADE	25,00	85,000	2.125,00
	CARTUCHO HP 901 PRETO ORIGINAL				
000546	CARTUCHO HP 901 COLORIDA	UNIDADE	20,00	125,000	2.500,00
	CARTUCHO HP 901 COLORIDA ORIGINAL				
001019	PEN - DRIVE 8 GB	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
	Software pré-carregado permite organizar e visualizar arquivos de forma mais rápida				
	8 GB KINGSTON OU SIMILAR				
001233	FONTE ATX 450WT	UNIDADE	5,00	207,500	1.037,50
	Fonrte de alimentação, para computador, entrada bivolt 110/220V.				
001534	CARTUCHO HP 60 COLORIDO	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
	CARTUCHO IMPRESSORA HP 60 COLORIDO ORIGINAL				
001918	PLACA MÃE PCWAREIPM41 D3	UNIDADE	3,00	429,000	1.287,00
001988	CARTUCHO HP 60 PETRO	UNIDADE	35,00	80,000	2.800,00
	Cartucho HP 60 preto original				
003611	FILTRO DE LINHA PARA 06 TOMADAS, TENSÃO 110/220 VOLT	UNIDADE	5,00	27,000	135,00
	Filtro de linha para 6 tomadas conforme NBR 13249, tensao 110/220 volts.				
003612	FILTRO DE LINHA PARA 04 TOMADAS, TENSÃO 110 VOLTS	PEÇA	5,00	23,000	115,00
	elétricas universais, modelo tipo régua, interruptor ON-OFF, cabo de forca com no mínimo de 1.20 m				
005390	CABO PARA REDE PAR TRANÇADO	METRO	200,00	1,150	230,00
	CABO PARA REDE PAR TRANÇADO				
005441	FONTE ATX 650 WATS	UNIDADE	5,00	0,250	1,25
005443	CABO FORÇA ADAPTADOR FONTE ENERGIA SATA	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
005447	VENTILADOR PARA GABINETE CPU	UNIDADE	8,00	24,000	192,00
005516	PEN DRIVE 16GB	UNIDADE	18,00	33,000	594,00
005529	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 1,8M PRETO	UNIDADE	20,00	11,300	226,00
005530	CABO HDMI 10 METROS	UNIDADE	5,00	65,550	327,75
005557	PLACA MAE ASUS DDR3 I5	UNIDADE	2,00	459,000	918,00
011950	ESTABILIZADOR 600 VA BIV PR	UNIDADE	3,00	284,700	854,10
011963	MOUSE PEQUENO P/NOTBOOK USB	UNIDADE	2,00	17,860	35,72
011964	PLACA DE REDE 10/100/1000 Mbps PCI.	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
011976	TECLADO MULTIMÍDIA SEM FIO	UNIDADE	3,00	89,000	267,00
	TECLADO MULTIMÍDIA SEM FIO PRETO				
011978	TECLADO PADRÃO USB COM FIO	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
012691	CARTUCHO HP 122 PRETO	UNIDADE	25,00	75,000	1.875,00
	Cartucho HP 122 preto original				
012692	CARTUCHO HP 122 COLORIDO	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
	Cartucho HP 122 colorido original				
012906	CABO DE FORÇA PARA GABINETE	UNIDADE	12,00	11,420	137,04
	CABO DE FORÇA PARA GABINETE COM FONTE DE ENERGIA SATA				
012934	CABO DE AUDIO 3,0M RCA -M/RCA-M	UNIDADE	8,00	9,500	76,00
012939	CABO SATA SEM TRAVA STYLE 180/90	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
012970	ROTEADOR 300MBPS C/USB 2 ANTENA NBOX	UNIDADE	5,00	120,300	601,50

**RUA DO CAFÉ S/N**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



012988	ROTEADOR 300MBPS C/USB	UNIDADE	3,00	35,700	107,10
014392	MOUSE SEM FIO M USB RC/NANO M.W10	UNIDADE	10,00	20,500	205,00
014414	Cabo de Vídeo VGA 15 Pinos Macho/Macho 1.8m Preto	UNIDADE	50,00	63,000	3.150,00
014415	CARTUCHO HP 662 PRETO	UNIDADE	20,00	63,000	1.260,00
	CARTUCHO HP 662 COLORIDO				
	Cartucho HP 662 colorido original				
017389	Switch 16 Portas TP-LINK ou similar	UNIDADE	2,00	194,000	388,00
	Switch 16 Portas 10/100 TP-LINK ou similar				
017390	Switch 8 Portas TP-LINK ou similar	UNIDADE	2,00	83,000	166,00
	Switch 8 Portas TP-LINK ou similar				
019000	MOUSE OPTICO TIPO USB	UNIDADE	10,00	12,700	127,00
031075	CARTUCHO HP 664 COLORIDO	PEÇA	30,00	63,000	1.890,00
	CARTUCHO HP 664 COLORIDO ORIGINAL				
031076	CARTUCHO HP 664 PRETO	PEÇA	50,00	63,000	3.150,00
	CARTUCHO HP 664 PRETO ORIGINAL				
043125	UNIDADE DE FUSÃO BROTHER DCP 8080	UNIDADE	5,00	384,200	1.921,00
043395	COOLER INTEL LGA 1150/1155/1151	UNIDADE	7,00	36,000	252,00
043411	PEN DRIVE 32GB USB 3.0	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
043424	MONITOR 18,5 POL AOC E-970SWNL LED	UNIDADE	2,00	475,000	950,00
	LED 18,5 POL				
043426	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1500V BIV	UNIDADE	2,00	514,000	1.028,00
043427	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1000V BIV	UNIDADE	3,00	446,900	1.340,70
043541	MONITOR 19,5 Polegadas	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
	MONITOR 19,5 Polegadas				
043545	PROCESSADOR CORE I5 LGA 1155	UNIDADE	2,00	833,000	1.666,00
	PROCESSADOR CORE I5 LGA 1155				
055108	FONTE ATX 250 WT REAL	UNIDADE	10,00	72,000	720,00
055113	FONTE 12V 5A 2V/5A FLEX	UNIDADE	5,00	36,000	180,00
055133	CABO HDMI 3 METROS	UNIDADE	6,00	22,350	134,10
055136	UNIDADE CILINDRO COMPLETA P/A IMPRESSORA 8080DN	UNIDADE	5,00	105,890	529,45
	Modelo DR-620 tecnologia Laser, Impressoras e Multifuncionais Compatíveis: Brother HL-5340D, HL-5350DN, HL-5370DWT, DCP-8070D, DCP-8080DN, DCP-8085DN, MFC-8480DN e MFC-8890DW. Toners Compatíveis: TN-650				
055137	MOUSE PAD C/APOIO GEL PRETO	UNIDADE	15,00	27,260	408,90
055138	PROCESSADOR INTEL PENTIUM 3.3GHZ LGA 1151	UNIDADE	2,00	445,000	890,00
	PROCESSADOR INTEL PENTIUM 3.3GHZ LGA 1151				
055158	GABINETE ATX C/FONTE 250WT	UNIDADE	2,00	187,400	374,80
055159	COMPUTADOR COMPLETO 19,5PL	UNIDADE	1,00	3.738,000	3.738,00
	Computador com Processador I5 DDR4, 8GB HD de 1Tera, Gabinete ATX 2 baias 450 WATS. Teclado padrão ABNT USB, Mouse optico usb padrão. Fonte placa mãe 1151. Monitor 19,5PL.				
055161	COMPUTADOR COMPLETO 18,5	UNIDADE	1,00	2.355,000	2.355,00
	Computador com Processador Pentium DDR4, 4GB HD de 500GB, Gabinete ATX 2 baias 450 WATS. Teclado padrão ABNT USB, Mouse Optico USB padrão. Fonte placa mãe 1151. Monitor 18,5PL.				
055162	NOTEBOOK CORE I5	UNIDADE	1,00	3.354,000	3.354,00
	Notebook HP, dell ou similar, com Intel Core i5 8GB, HD de 1Tera, LED 14, Windows 10.				
055163	NOTEBOOK CORE I3	UNIDADE	1,00	2.833,000	2.833,00
	Notebook HP, dell ou similar, com Intel Core i3 4GB, HD de 1Tera, LED 14PL", Windows 10.				
055168	MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO MFP M130FW	UNIDADE	2,00	1.830,000	3.660,00
055191	REFIL TINTA EPSON 664 T-664120 PRETO	UNIDADE	7,00	69,640	487,48
	Refil Original de Tinta Epson T664, Preto, ref. T664120 lacrado, volume de 70 ml.				
055192	REFIL TINTA EPSON 664 T-664220 AZUL	UNIDADE	7,00	69,630	487,41
	Refil Original de Tinta Epson T664, Azul, ref. T664420 lacrado, volume de 70 ml.				
055193	REFIL TINTA EPSON 664 T-664320 VERMELHA	UNIDADE	7,00	69,630	487,41
	Refil Original de Tinta Epson T664, Vermelha, ref. T664320 lacrado, volume de 70 ml.				
055194	REFIL TINTA EPSON 664 T-664420 AMARELO	UNIDADE	7,00	69,650	487,55
	Refil Original de Tinta Epson T664, Amarelo, ref. T664420 lacrado, volume de 70 ml.				
055392	REFIL TINTA HP GT51 AL PRETO	UNIDADE	7,00	69,530	486,71
	Refil Original de Tinta HP, modelo GT51, cor preto, ref.GMOH57AL, volume de 90 ml.				
055393	REFIL TINTA HP GT52 CIANO	UNIDADE	7,00	69,540	486,78
	Refil Original de Tinta HP, modelo GT52, cor ciano, ref.H0H54AL, volume de 70 ml.				
055394	REFIL TINTA GT52 MAGENTA	UNIDADE	7,00	69,540	486,78
	Refil Original de Tinta HP, modelo GT52, cor magenta, ref.M0H5AL, volume de 70 ml.				
055397	REFIL TINTA HP GT52 AMARELO	UNIDADE	7,00	69,540	486,78
	Refil Original de Tinta HP, modelo GT52, cor amarelo, ref.M0H56AL, volume de 70 ml.				

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



068155	ROTEADOR 450MBPS C/USB 3 ANTENA NBOX	UNIDADE	5,00	216,700	1.083,50
068158	CABO HDMI 4K 2.0 H20F-10 10MT VINIK	UNIDADE	5,00	65,560	327,80
068159	CABO HDMI 4K 2.0 H20B90-2 2MT VINIK	UNIDADE	5,00	20,850	104,25
				VALOR GLOBAL R\$	64.936,36

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 64.936,36 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-00024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-00024, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-00024.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1010.121220002.2.036 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 37.135,04, Exercício 2020 Projeto 1010.123610002.1.031 Aq. Mat.Perm. Equip.FME/SEMEC, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 3.222,80, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 24.578,52.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;





- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020 -00024, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLAUDIA DE SOUZA LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 09 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27  
CONTRATANTE

BATISTA E MILHOMEM LTDA  
CNPJ 05.726.789/0001-86  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_